



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . . . .	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . . . .	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . . . .	5\$	" . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; unda fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

### PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ " 4\$50 "
A 2.ª série:	6\$ " 3\$50 "
A 3.ª série:	5\$ " 2\$50 "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:667, abrindo um crédito extraordinário de 2.000\$ para despesas a cargo da Imprensa da Universidade de Coimbra.

### Ministério da Marinha.

Decreto n.º 1:668, modificando várias disposições do regulamento de saúde naval.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso de ter o Governo Italiano declarado o bloqueio dos portos austro-húngaros e da Albânia.

### Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:669, declarando de utilidade pública a instalação eléctrica a estabelecer pela Sociedade Electro-Oleica de Moura, para a iluminação pública e particular da vila de Moura.

Decreto n.º 1:670, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:879, em que era recorrente a Sociedade Energia Eléctrica do Pôrto.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### DECRETO N.º 1:667

Sendo urgente remediar a crise de trabalho, originada pelas actuais circunstâncias, por que passa a Imprensa da Universidade de Coimbra: hei por bem, nos termos da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914, confirmada pelas n.ºs 292, de 15 de Janeiro, e 317, de 5 de Junho do ano corrente, ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro do Interior, decretar que, no Ministério das Finanças,

seja aberto a favor do do Interior um crédito extraordinário da quantia de 2.000\$, destinado a reforçar no capítulo 3.º da despesa ordinária do segundo dos citados Ministérios, para o corrente ano económico, as seguintes dotações:

Do artigo 10.º, para férias . . . . .	1.127\$61
Do artigo 11.º, para despesas de material e diversas . . . . .	872\$39

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e anotado no Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Junho de 1915.—  
*Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — Paulo José Falcão — Tomé José de Barros Queiroz — Francisco Teixeira de Queiroz — Manuel Monteiro — José Jorge Pereira.*

Anotado.— 1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Junho de 1915.— O Chefe, *F. M. Lopes Novo.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

#### 1.ª Repartição

#### 3.ª Secção

#### DECRETO N.º 1:668

Sob proposta do Ministro da Marinha e atendendo à conveniência do serviço: hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que os artigos 359.º e 361.º e seus respectivos parágrafos, números e alíneas, do regulamento de saúde naval, sejam modificados pela seguinte forma:

Artigo 359.º O chefe do serviço farmacêutico terá para a sua escrituração um livro (modelo junto), onde serão lançadas sucessiva e cronologicamente:

1.º Todas as receitas, compreendendo:

a) Composições farmacêuticas que se houverem preparado, para depósito (modelo n.º 38 do regulamento de fazenda naval);

b) (Como está);

c) (Como está);

d) (Como está).

2.º Todas as despesas, compreendendo:

a) Medicamentos empregados nas composições farmacêuticas para depósito (modelo n.º 39 do regulamento de fazenda naval);

b) Artigos compreendidos no aviamento de receitairo;

c) Artigos fornecidos em satisfação de requisições devidamente aprovadas (conhecimentos com recibos doutros encarregados);

- d) Artigos gastos em expediente e análises;  
 e) Artigos (apósitos) fornecidos às enfermarias por meio de requisições visadas pelo director;  
 f) Artigos inutilizados (ordens de despesa extraordinária).

§ único. Com estes documentos formulará o chefe do serviço farmacêutico a ordem de despesa geral (modelo junto) onde discriminará a de receiptuário, composição, fornecimentos, etc., ordem que será presente ao conselho administrativo, com os documentos originaes, para aprovação.

Art. 361.º São documentos comprovativos da despesa:

1.º As ordens de despesa de medicamentos empregados nas composições farmacêuticas e as elaboradas pelos mapas mensais modelo n.º 17;

2.º Os conhecimentos com recibos passados por outros responsáveis;

3.º As ordens de despesa dos artigos gastos em expediente e análises (modelo n.º 39 do regulamento de fazenda naval) e os documentos dos apósitos fornecidos às enfermarias.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — José de Castro.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que o Governo Italiano comunicou à Legação em Roma ter declarado os seguintes bloqueios, a contar de 26 de Maio último:

Do litoral austro-húngaro, desde a fronteira italiana, ao norte, até a fronteira montenegrina, ao sul, com todos os seus portos, ilhas, baías e enseadas.

Do litoral da Albânia, desde a fronteira montenegrina, ao norte, até a ponta de Aspri Ruga (Strade Bianche), ao sul.

Os limites geográficos dos dois territórios bloqueados são:

Para o litoral austro-húngaro: limite norte 43º 42' 50" de latitude N. e 13º 15' 10" de longitude E. Greenwich, limite sul 42º 06' 25" de latitude N. e 19º 05' 30" de longitude E. Greenwich;

Para o litoral da Albânia: limite norte 41º 52' de latitude N. e 19º 22' 40" de longitude E. Greenwich, limite sul 40º 9' 36" de latitude N. e 19º 35' 45" de longitude E. Greenwich.

Aos navios das potências amigas ou neutrais foi concedido o prazo de dez dias para saírem da zona bloqueada.

Contra qualquer navio que, violando o bloqueio, tenté atravessar ou atravessar a linha de intercepção estabelecida entre o Cabo de Otranto e a ponta de Aspri Ruga, proceder-se há conforme as regras de direito internacional e os tratados em vigor.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 17 de Junho de 1915.—*Joaquim do Espírito Santo Lima.*

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

DECRETO N.º 1:669

Tendo a Câmara Municipal do concelho de Moura, por deliberação da sua Comissão Administrativa, de 29 de

Março de 1913, celebrado um contrato com a Sociedade Electro-Oleica de Moura, Limitada, representada pelo engenheiro António Lobo de Aboim Inglês, para a adjudicação do exclusivo do fornecimento de energia eléctrica para iluminação pública e particular da vila de Moura, com a declaração de utilidade pública;

Verificando-se que o contrato aludido foi organizado de harmonia com o preceituado no decreto de 1 de Fevereiro de 1913 (caderno de encargos-tipo) e que recebeu a devida aprovação do Governo, por intermédio do Ministério do Interior, pelo decreto n.º 949, de 14 de Outubro de 1914;

Atendendo a que, por intermédio da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, se realizou o inquérito administrativo, prescrito no artigo 149.º da citada lei de 24 de Maio de 1911, tendo-se procedido na sua organização, marcha e conclusão nos termos dos artigos 20.º a 26.º do regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas, aprovado por decreto de 30 de Novembro de 1912:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, ouvido o Conselho de Ministros, nos termos da alínea c) do artigo 26.º do regulamento das concessões já citado, e nos termos do artigo 149.º da lei de 24 de Maio de 1911, já indicada, declarar de utilidade pública a instalação eléctrica para iluminação pública e particular da vila de Moura, a estabelecer pela Sociedade Electro-Oleica de Moura, Limitada, sob as cláusulas gerais impostas pelas leis e regulamentos em vigor.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — Manuel Monteiro.*

DECRETO N.º 1:670

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:879, em que é recorrente a Sociedade Energia Eléctrica do Porto, anónima de responsabilidade limitada, e recorrido, o Ministro do Fomento:

A Sociedade Energia Eléctrica do Porto, anónima de responsabilidade limitada, recorre do despacho do Ministro do Fomento, de 4 de Abril de 1914, na parte em que ordenou à recorrente que estabelecesse a ligação da sua rede geral da instalação eléctrica de Teotónio Ribeiro da Costa, sita na Rua de Santa Catarina daquela cidade dentro do prazo de três dias;

O que visto, o mais que dos autos consta, ouvido o Ministério Público, sendo as partes legítimas:

Considerando que o despacho recorrido tem a data de 4 de Abril de 1914, tendo sido intimado em 22 do mesmo mês e ano, ordenando ao recorrente que restabelesse a ligação que fica mencionada, fl. 30;

Considerando que já por despacho de 12 de Dezembro de 1913, intimado em 22 do mesmo mês (fl. 51), lhe fôra igualmente ordenado que restabelesse no prazo de três dias a ligação da sua rede geral da instalação eléctrica do referido Teotónio Ribeiro da Costa, do qual despacho não recorreu, vindo, portanto, fora do prazo o recurso interposto em 27 de Abril de 1914, tendo, portanto, tranzitado aquele despacho de 12 de Dezembro de 1913:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, rejeitar o recurso.

O Ministro do Fomento assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — Manuel Monteiro.*